



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA N°. 067/2017

**CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 A SRA. ROSENI DE SOUZA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

### RESOLVE

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003**, para **ROSENI DE SOUZA SANTANA**, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e, artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011 .

**ART. 2º** - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 5º, da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º, da EC/41, por força do art. 2º, da EC/47, e artigo 15 da Lei n.º 10.887/04 e artigo 71 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/03/2017.

Nova Andradina (MS), 06 de março de 2017.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios – PREVINA

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017

**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e outro lado as empresas **FORTHE LUX COMERCIAL LTDA-ME**, **CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - EPP**, **SOUZA COM. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSP. EIRELI-ME**, **F. M. SELHORST DROGARIA - ME**, **M. A. S. LOUREIRO - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017**

**DO OBJETO:** A aquisição de leites especiais e suplementos alimentares variados, com a finalidade de atender aos **municípios usuários da rede pública de saúde através do Fundo Municipal de Saúde.**

### DOS PREÇOS

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 27/2017, a saber:

5999-CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - EPP						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
13	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL 380 G SIMILAR AO TROPIC INFANT - ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL INFANTIL LATA 400 GRAMAS - Descrição: Indicação: Crianças com risco nutricional ou desnutridas, hospitalizadas ou em cuidado domiciliar, que necessitam de nutrição enteral prolongada. Informação Nutricional: Distribuição calórica (PT 12% 31g/L; CH 53% 132G/L; LIP 35% 39g/L) Fonte CH (24% sacarose; 76% maltodextrina); Fonte LIP (27% Óleo de soja; 59% Óleo de canola; 14% Triglicérides de cadeia média) KCal: npt/gN (180-1), 100% IDR VIT e Min Calorias (crianças de 4 a 6 anos: 420ml/oriações de 7 a 10 anos: 565 ml), sabor baunilha, Densidade calórica: 1,0 a 1,5 Kcal/ml, calorias por embalagem 1800Kcal. Fonte PT (81% caseinato de ca, 28% proteína isolada do soro do leite, 11% Proteína concentrada do leite), Fibra alimentar: isento; perfil lipídico (ac.graxos saturados 7%; ac. graxos monoinsaturados 15% e ac. graxos poliinsaturados 13%); WB:W3 (5:2:1). Osmolalidade mOsm/Kg água (381), sem lactose e gluten. Similar ao TROPIC INFANT 380 GRAMAS.	PEDIASURE 400G	LATA	1000,0000	35,0000	35.000,00
14	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, hiperproteico lata de 370 g. Suplemento alimentar para pessoas acima de 50 anos. Contendo ACT-3, combinação de cálcio, proteína e vitamina D, além de fornecer outras vitaminas e minerais. LATA 370 GRAMAS. SIMILAR A NUTRETI SENIOR	ENSURE PÓ - 400G	LATA	900,0000	39,0000	35.100,00
17	ALIMENTO INFANTIL NUTRIÇÃO BALANCEADA COMPLETA TIPO PEDIASURE, LATA COM 400 GRAMAS, SABOR BAUNILHA, composto de ingredientes: água deionizada (líquido), amido de milho (líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de aprifido, óleo de soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacina, ácido fólico, ácido pantotênico, piridoxina, ácido fólico, biotina, vitamina D3, folicinona, cianocobalamina), inositol, taurina, palmitato ascórbico, L-carnitina e b-caroteno, ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN. Lata com 400 gramas. Similar a PediaSure	PEDIASURE 400G	LATA	1600,0000	35,0000	56.000,00

Total do Fornecedor:	<b>126.100,00</b>
----------------------	-------------------

6536-F.M.SELHORST-DROGARIA-ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
11	LEITE EM PÓ, LATA COM 400g, leite parcialmente desnatado, açúcar, xarope de milho, lactose, óleo de milho, óleo de canola, oleína de palma, frutoligosacarídeos, inulina, sais minerais, vitaminas e emulsificante lecitina de soja. Ninho 1+, além de ser composto por leite, contém fibras solúveis e é enriquecido em vitaminas e minerais. Não Contendo Glúten. Similar à Leite em pó NINHO +1.	NESTLE	LATA	200.0000	17.0000	3.400,00
Total do Fornecedor:						<b>3.400,00</b>

5501-FORTHE LUX COMERCIAL LTDA-ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	LEITE EM PÓ, LATA 400 G, FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPÊUTICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. Ingredientes: xarope de glicose, óleos de vegetais, caseinato, citrato de sódio, citrato de potássio, fosfato de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, hidrogeno fosfato de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, l-cisteína, cloreto de colina, vitamina C, taurina, ascorbato de sódio, l-triptofano, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, uridina, citidina, l-carnitina, adenosina, isonina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, d-biotina, vitamina A, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas B2, E, B12, B1, D, B6; iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Similar ao LEITE APTAMIL SEM LACTOSE LTA 400G	NAN S.L	LATA	1000.0000	27.9000	27.900,00
2	LEITE EM PÓ, LATA COM 800GR, fórmula anti-regurgitação para lactentes com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico, contém ferro, b-caroteno, selênio e todos os nutrientes necessários para o adequado crescimento e desenvolvimento do lactente. Similar à Leite em pó Aptamil AR.	NAN A.R	LATA	500.0000	32.0000	16.000,00
4	Leite em pó lata de 400 g, Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes a base de soja. Ingredientes: Maltodextrina, proteína isolada de soja*, oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, citrato de cálcio, lecitina de soja, citrato de potássio, fosfato de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, vitamina C, melonina, taurina, bitartrato de colina, carnitina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, vitamina PP, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B2, sulfato de cobre, vitamina B1, vitamina B6, vitamina D, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina K, biotina, vitamina B12. *(fonte proteica). Não contém leite ou produtos lácteos. Similar a LEITE NAN SOY LATA COM 400 GRAMAS.	NAN SOY	LATA	1000.0000	23.0000	23.000,00
5	LEITE EM PÓ, LATA 400 G, FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPÊUTICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, indicado para crianças que apresentem intolerância à lactose e doença celíaca (intolerância ao glúten). COMPOSIÇÃO: Maltodextrina, oleína de	NAN S.L	LATA	2000.0000	28.5000	57.000,00

6	Formula Infantil (similar ao Nan Confort 1) lata de 800g. Ingredientes: Lactose, óleos vegetais (girassol, coco, colza, palma) e de Mortierella alpina, amido de batata, proteínas do soro de leite hidrolisadas enzimaticamente*, galactoligosacarídeos, substâncias minerais (fosfato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato cúprico, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenito de sódio), fruto-oligosacarídeos, óleo de L-arginina, vitaminas (C, ácido pantotênico, PP, E, B2, A, B1, B6, D, K, ácido fólico, B12, biotina), L-histidina, bitartrato de colina, L-tirosina, taurina, inositol, nucleotídeos, L-carnitina, cultura de Lactobacillus reuteri (DSM 179381). *A enzima utilizada no processo não é de origem Halal nem Kosher. 150b licença da BioGaia AB Origem das proteínas: Soro lácteo. Similar ao Nan Confort 1.	NAN CONFORT1	LATA	600.0000	37.0000	22.200,00
7	Formula Infantil (similar ao Nan Confort 2) lata 800 g. Ingredientes: leite desnatado, lactose, soro de leite, maltodextrina, oleína de palma, galactoligosacarídeo, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, sulfato de zinco, sulfato de cobre, selenato de sódio, iodeto de potássio), oligofrutossacarídeo, lecitina de soja, vitaminas (vitamina A, vitamina D, vitamina C, vitamina B1, vitamina B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico, ácido pantotênico, vitamina K, biotina, vitamina E, vitamina B12), óleo de peixe, não contém glúten. Similar ao Nan Confort.	NAN CONFORT2	LATA	600.0000	30.4000	18.240,00
8	LEITE EM PÓ, LATA COM 800gr. Similar ao Nestogeno 1, fórmula infantil para os primeiros 06 meses de vida, contendo: maltodextrina, leite de vaca desnatado (fonte proteica), oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, taurina, vitamina E, vitamina PP, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D3, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K1, biotina, vitamina B12), minerais (sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio). Não Contendo Glúten; similar à Leite em pó NESTOGENO 1.	NESTOGENO 1	LATA	600.0000	30.0000	18.000,00
9	LEITE EM PÓ, LATA COM 800gr. Similar ao Nestogeno 2, fórmula infantil de seguimento a partir dos 06 meses, contendo: leite de vaca desnatado (fonte proteica), maltodextrina, oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, minerais (sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio), lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, vitamina PP, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D3, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K1, biotina, vitamina B12). Não Contendo Glúten; similar à Leite em pó NESTOGENO 2.	NESTOGENO 2	LATA	600.0000	27.0000	16.200,00
Total do Fornecedor:						<b>198.540,00</b>

673-M. A. S. LOUREIRO - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	LEITE EM PÓ, LATA COM 800GR, fórmula infantil hiperalérgica a base de proteína do soro de leite esterilizada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), sem adição de prebióticos. Ácido graxo de cadeia longa - LCPUs (DHA - docosahexaenóico e ARA - araquidônico) e nucleotídeos; soro de açúcar, frutose e glúten. Similar à Leite em pó Aptamil Peppi.	DIANONE	LATA	1000.0000	100.0000	100.000,00
Total do Fornecedor:						<b>100.000,00</b>

E216-SOUSA COM. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSP. EIRELI-ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
10	ALIMENTO A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE. LATA DE 400 GRAMAS Leite em pó elaborado com proteína isolada de soja com grande quantidade de cálcio, fósforo, iodo, ferro, vitamina D (calciferol) com alto teor de isotofonas. SIMILAR A SUPRASOY.	SOYPLEX NATURAL	LATA	500.0000	23.0000	11.500,00
12	SUPLEMENTO ALIMENTAR ADULTO 800G SIMILAR AO TROPIC BASIC - ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ADULTO EMBAIAGEM DE 800 GRAMAS - Indicado em casos de risco nutricional ou desnutrição leve, anorexia, convalescência. Descrição: Densidade calórica de 1,0 a 1,5. Distribuição Calórica (Pn 15%, 38 a 0,65%, 17 g/l, Lip 30%, 33,5g/l) Fonte de Proteína (37 % Caseinato de Ca, 25 % Proteína Isolada de Soja, 37% Proteína Isolada do Soro de Leite), Fonte de Carboidrato 100 % Maltodextrina, Fibra Alimentar (Isento). Fonte de Lipídios (Blender de Lipídios Concentrado), Puffi Lipídico (AC: Graxo saturado: 3%, AC: Graxo monoinsaturado: 51%, AC: Graxo: Polinsatur: 18%, Sódio mg/l 1040, Potássio mg/l 11350), Kcal/g (g/l) 1138,1, 76,73 (7,51) Isento de açúcares, lactose e glúten. Similar ao TROPIC BASIC 800 GRAMAS	TROPIC BASIC 800G	UN	800.0000	45.5000	37.200,00
15	Suplemento alimentar, sem lactose nem glúten, lata 400g. Para lactentes e crianças maiores de 4 anos, com a seguinte composição: amido de milho hidrolisado, óleo de milho, caseinato de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio hidratado, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cobre, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (citrato de colina, ácido ascorbico, acetato de allicofolilol, pantotenato de cálcio, cloreto de piridoxina, cloreto de binaína, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, Riboflavina, carboxicelamina, vitamina D3), palmitato ascorbico, mistura de bcoferol e betacaroteno. SIMILAR AO ENSURE 400G	TROPICBASIC 800G	LATA	900.0000	30.0000	27.000,00
16	SUPLEMENTO ALIMENTAR 1,5 Litro SEM SACAROSE DE 1 LITRO - Suplemento alimentar 1,5 Cal Sem Sacarose com fórmula hipertônica (1.800 Kcal a cada 1 litro de dieta). Indicado aos pacientes com elevadas necessidades calóricas e proteicas ou com limitada tolerância a volume. Possui composição rica em fibras, soro de lactose, glúten e sacarose. Indicado para uso enteral ou oral. Com a seguinte composição: Água deionizada, maltodextrina, caseinato de sódio, óleo de canola, triglicérides de cadeia média.	FRESUBIN ENERGY FIBR	UN	850.0000	32.0000	27.200,00

caseinato de cálcio, óleo de soja, fibra de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, citrato de potássio, fosfato tricálcico, biftartrato de colina, citrato de sódio, óxido de magnésio, vitamina C, beta caroteno, L-carnitina, taurina, vitamina E, sulfato de zinco, sulfato ferroso, niacinamida, pantotenato de cálcio, biotina, vitamina A, gluconato de cobre, vitamina K, sulfato de manganês, vitamina B6, vitamina D, vitamina B1, vitamina B2, iodeto de potássio, selenito de sódio, vitamina B12, ácido fólico, acetato crômico, molibdato de sódio, antiespumantes mono e diglicéridos de ácidos graxos, aromatizante estabilizante lecitina de soja, corante natural urucum. Não Contém Glúten. Similar ao ISOSOURCE 1.5 Cal.					
Total do Fornecedor:					<b>102.900,00</b>

**DA VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.201 - 33.90.32.00.00.00.000081  
Nova Andradina - MS, 22/02/2017

NORBERTO FABRI JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

THIAGO ANTONIO DA COSTA

Pregoeiro

026.002.561-56

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

KATIA DE MATOS INACIO

EQUIPE DE APOIO

023.251.761-42

FORTHE LUX COMERCIAL LTDA-ME

KAIQUE PIETRO DA SILVA CALUX - CPF: 053.210.301-70

Fornecedor

CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP

GUSTAVO AGRIMPIO FONSRCA - CPF: 029.097.301-58

Fornecedor

SOUZA COM. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSP. EIRELI-ME

PATRICIA DE MORAES AGUILERA - CPF: 023.666.671-16

Fornecedor

F. M. SELHORST DROGARIA-ME

FABIO MAURICIO SELHORST - CPF: 448.508.241-53

Fornecedor

M. A. S. LOUREIRO - ME

DANILA BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF: 014.937.241-85

Fornecedor

## TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 48068/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do PROCESSO 48068/2017, celebrado com a Empresa CASA MED-K PROD. MÉDICOS LTDA ME, inscrito sob o número de CNPJ 07.296.745/0001-99, através de dispensa de licitação conforme Art. 24, IV da Lei nº 8666/1993.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 03 de março de 2017.

Norberto Fabri Junior  
Secretário Municipal de Saúde

## TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 48361/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do PROCESSO 48361/2017, celebrado com a Empresa C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, inscrito sob o número de CNPJ 16.752.682/0001-29, através de dispensa de licitação conforme Art. 24, II da Lei nº 8666/1993.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 03 de março de 2017.

Norberto Fabri Junior  
Secretário Municipal de Saúde

## Hom PP 27-2017.TXT TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

=====  
O(a) Ordenador de Despesa Secretário Municipal de Saúde, Norberto Fabri Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 48291/2017  
b) Licitação Nr.: 27/2017  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 22/02/17  
e) Objeto da Licitação: aquisição de leites especiais e suplementos alimentares variados, com a finalidade de atender ao munícipes usuários da rede pública de saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO:  
F.M.SELHORST-DROGARIA-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)  
M. A. S. LOUREIRO - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
FORTHE LUX COMERCIAL LTDA-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 198.540,00 (cento e noventa e oito mil quinhentos e quarenta reais)  
CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 126.100,00 (cento e vinte e seis mil e cem reais)  
SOUZA COM. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSP. EIRELI-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 102.900,00 (cento e dois mil novecentos reais)  
DATA: 22/02/17

Norberto Fabri Junior-Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

**INTERESSADO:** Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina

**ASSUNTO:** Pedido de redução do número de reuniões mensais do CME

**RELATOR:** Conselheiro Célio Vieira Nogueira

**PROCESSO Nº:**

**PARECER nº: 2/2017**

**CÂMARA: PLENÁRIA**

**APROVADO EM: 23/02/2017**

## I – HISTÓRICO:

Ao deparar com esta matéria, entendemos como pertinente registrar um breve histórico de como o assunto em tela chegou a este egrégio Conselho Municipal de Educação. Vamos direto aos fatos. A eleição de Gilberto Garcia para exercer o cargo de Chefe do Executivo Municipal se deu em decorrência do pleito eleitoral realizado no segundo semestre de 2016. A partir de então, teve início o processo de transição, obedecendo as formalidades e procedimentos específicos; assim os trabalhos, as medidas e as ações de alternância de poder foram conduzidos por uma equipe responsável, designada para o desenvolvimento dos empreendimentos específicos, no entanto esta equipe, ao seu juízo, não se ocupou com contatos ou articulações com este Conselho Municipal de Educação. Podemos afirmar que a equipe de transição não nos procurou, logo, se houve alguma diligência a respeito, dos recursos, do financiamento ou da atuação deste órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina, esta não foi dirigida ou efetuada em conexão direta com este CME.

No entanto, no período que vai da divulgação do nome do futuro Secretário de Educação, Cultura e Esporte até o momento de sua posse em janeiro de 2017 houve muitos boatos e falações a respeito do pagamento de "jeton" aos membros deste CME. Os argumentos e os elementos discursivos presentes nestas abordagens geraram mal estar e constrangimentos nos membros deste Colegiado, fatos que deram volume e significado às verbosidades em si; tais boatos giravam em torno do valor do "jeton", sua legalidade e as mediadas que seriam implementadas pela nova gestão. A situação se intensificou e o assunto foi tratado por este Colegiado, na ocasião decidiu-se por aguardar a nomeação e posse do Professor Fábio Zanata, após este ser investido do Cargo de Secretário Municipal da SEMEC, este colegiado promoveria um conjunto de ações em articulação com o executivo municipal, incluindo reuniões para discutir, definir e encaminhar a política municipal de ensino da Gestão Gilberto Garcia.

Mesmo após a posse e início da gestão de Zanata o vozerio em torno desta questão não foi aplacado, pelo contrário continuou em ebulição, agora o que era boato e falação assumiu corpo e forma oficial. Tanto que o novo Secretário da SEMEC motivou uma reunião com a Presidente deste CME, na pauta estava o interesse do gestor em relação ao Conselho de Educação de Nova

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Andradina, com destaque a redução das reuniões deste Colegiado; novamente este assunto foi apresentado e abordado neste CME, porém sem uma deliberação específica, em razão da conclusão a que chegamos; naquele momento decidiu-se por uma reunião própria, na qual estaria presente Secretário da SEMEC e traríamos a matéria.

No dia 09 de fevereiro de 2017o Professor Fábio Zanata, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, se fez presente na Reunião Plenária deste CME e expôs a sua ideia a respeito da redução de gastos com os "jetons" pagos aos membros deste Conselho; o assunto foi comentado pelos conselheiros, porém não houve deliberação a este respeito. No encerramento da reunião a Presidente do CME informou que a matéria seria apreciada pelo Conselho, para tanto o Secretário deveria formalizar a sua proposta e encaminhá-la à Secretaria do CME; o Secretário concordou e se comprometeu em encaminhar o respectivo documento.

No conjunto dos argumentos apresentados verbalmente pelo Secretário é importa destacar uma informação que nos parece relevante ao entendimento dos fatos registrados neste relato: o Secretário em sua explanação apresentou dados a respeito da composição dos proventos de Secretário, ressaltando que este é subsidiado pelo Governo de Estado de MatoGrosso do Sul, cabendo ao cofre municipal tão somente uma complementação que visa adequar os valores ao montante recebido pelo Secretário da SEMEC. Tal declaração foi pronunciada como um exemplo a ser seguido pelos conselheiros do CME, pois estes são representantes de instituições com as quais possuem vínculos empregatícios específicos, nas quais desenvolvem as suas carreiras.

No dia 16 de fevereiro de 2017 realizou-se uma reunião do CME, nesta foi lido o "Ofício nº 047/2017", expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em 16 de fevereiro de 2017. Eis o teor do expediente:

Venho por meio deste, apresentar a este conceituado Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina-MS, a proposta de redução do número de reuniões mensais, tendo em vista ao alto custo que estas trazem a Secretaria Municipal de Educação, pois a previsão anual apresenta (sic) com os pagamentos dessas reuniões está estimada em R\$ 100.164,00 (Cem mil, cento e sessenta e quatro reais).

Entendemos a necessidade a (sic) existência do Conselho, porém não podemos vê-lo como emprego, uma vez que todos os membros são representantes de classe, já com salários garantidos e que os valores pagos seriam apenas um estímulo (sic) para as participações nas tarefas delegadas ao conselho.

Acreditamos que se as reuniões diminuíssem ao número de duas mensais, seria possível atender as necessidades do conselho e já traria uma grande economia a esta Secretaria, fazendo com que tivéssemos mais recursos para serem investidos na educação de nossos alunos.

Sendo só o que temos para o momento, antecipamos nossos sinceros cumprimentos de estima e consideração.

Nova Andradina, 16 de fevereiro de 2017.

Fábio Zanata  
Secretário Municipal de  
Educação, Cultura e Esporte

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Após lido, o Ofício nº 047 foi discutido pelo Colegiado, que deliberou por uma análise mais apurada, sendo este documento distribuído ao Conselheiro Célio Vieira Nogueira para análise e elaboração da minuta de ofício em resposta ao expediente em análise, que será encaminhado ao Secretário da Semec, com cópia ao Chefe do Executivo Municipal.

Diante deste histórico, passamos à análise da matéria.

## II – O PEDIDO DO SECRETÁRIO

Para analisar o mérito da proposição apresentada pelo Professor Fábio Zanata, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina destacamos quatro elementos relevantes, tanto para delimitar intencionalidade expressa no texto, quanto para desvelar as marcas indeléveis implícitas na matéria encaminhada a este egrégio Colegiado; são eles: (1) os pressupostos, (2) os fundamentos, (3) os argumentos e (4) a técnica presente no "Ofício nº 047/2017".

### 1. Os pressupostos que delineiam a proposição do Secretário

Aqui o verbete pressuposto é assumido como a hipótese na qual o Secretário se firma para delinear suas ideias a respeito do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina e suas atividades colegiadas anuais. Para efeito da composição deste relato destacamos quatro pressupostos específicos e complementares, todos subjacentes ao expediente em análise; são eles: (a) o CME é um mero departamento da SEMEC; (b) o CME é um órgão subordinado ao Gabinete do Secretário da SEMEC; (c) o financiamento do CME é um gasto a ser reduzido; (d) o valor dos "jetons" pagos aos Conselheiros configura emprego.

Destacamos que os recursos discursivos aqui analisados são, exclusivamente, aqueles presentes no Ofício nº 047/2017, os quais permitem perceber a perspectiva que suporta e delinea o documento encaminhado pelo Gabinete da SEMEC.

De início podemos afirmar que o expediente apresentado a este Colegiado traz em si uma visão limitada a respeito das funções do CME. Esta indica uma compreensão distorcida da realidade política na qual está inserido o Sistema Municipal de Ensino; na mesma direção demonstra um olhar turvo sobre a necessidade social deste órgão colegiado na composição da gestão democrática nesta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Passamos agora a uma análise pontual dos pressupostos registrados no expediente em apreço.

(a) No Ofício o Secretário trata o CME como um mero departamento da SEMEC; o texto ali expresso demonstra a segurança e conforto do gestor, tanto que não se preocupou com o detalhamento da proposição, nem mesmo com os documentos subsidiários necessários à sustentação do seu pleito. Observamos que o gestor desconsidera ou pretere os dispositivos legais e regimentais que suportam a existência, as funções, a estrutura e as atividades do CME; as evidências deste posicionamento encontram-se tanto na ausência das informações técnicas específicas, quanto na inexistência de dados e documentos necessários à fundamentação da proposição imposta a este Colegiado.

Na simplicidade de um ofício, o proponente apresentou "a proposta de redução do número de reuniões mensais" do Conselho Municipal de Educação. Nota-se que os aspectos técnicos e institucionais inerentes a este pedido revelam grau de incompatibilidade existente entre o propósito do pedido do Secretário da Semec e as competências legais e regimentais próprias e exclusivas do órgão responsável pela definição das reuniões do CME. Destacamos que o órgão próprio e competente para tal definição é o Plenário deste Colegiado, sendo ele autônomo para fixar, conforme as demandas institucionais, tanto a quantidade de reuniões anuais, quanto as demais ações internas que lhes são exclusivas. Portanto, cabe ao CME, nos termos do seu Regimento Interno, definir o ordenamento, os procedimentos e trabalho anuais a serem executados no limite de suas competências e atribuições legais. Como exemplo desta autonomia citamos a distribuição dos processos, a pauta das reuniões, os assuntos a ser apreciados, os encaminhamentos das matérias apreciadas no transcorrer de suas atividades internas, bem como o Calendário Anual de Reuniões.

No Ofício nº 047, consta a afirmação: "Acreditamos que se as reuniões diminuíssem ao número de duas mensais, seria possível atender as necessidades do conselho e já traria uma grande economia a esta Secretaria, fazendo com que tivéssemos mais recursos para serem investidos na educação de nossos alunos". Diferente, e para além, desta visão reducionista aqui transcrita, existem as bases formais que caracterizam e definem o Sistema Municipal de Ensino; sendo que em sua composição encontra-se inserido o CME.

Ressaltamos que a institucionalização do Conselho Municipal de Educação é uma condição obrigatória para a existência de um Sistema Municipal de Ensino. A respeito da legitimidade e da legalidade do CME aqui reclamada, destacamos o caput do Artigo 211 da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ensino".

Como se vê, a criação do Sistema Municipal de Ensino não é uma simples vontade política de governo, pelo contrário, trata-se de uma tecnologia de gestão democrática, cuja criação atende a uma determinação constitucional; desta forma, o Sistema Municipal de Ensino se reveste de materialidade, ganhando forma e configuração de órgão de Estado; fato que o torna diferente dos demais conselhos de controle social.

Na mesma direção a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Artigo 8º traz: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino". Além de determinar a organização do sistema, o parágrafo 1º do mesmo Artigo estabelece que: "Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais". E, no fechamento do Artigo, encontra-se o seu parágrafo 2º, no qual está expresso: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei".

Diante da determinação Constitucional e da regulamentação definida na Lei Complementar, que garante a liberdade de organização, a Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, acertadamente, definiu:

Art.202. O Município criará o Conselho Municipal de Educação que será composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo, do corpo docente municipal e da associação de pais e mestres das escolas municipais.

§ 1º. Lei complementar regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º. Dentre outras incumbências, o Conselho Municipal de Educação terá as de normalizar, orientar, acompanhar e fiscalizar as atividades educativas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação terá legitimidade para representar a Câmara municipal para promover a intervenção do Estado no Município, se não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A partir destes marcos legais foi criado o Sistema Municipal de Educação de Nova Andradina, conforme expresso na Artigo 1º da Lei Municipal nº 573, de 20 de março de 2006: "Fica criado o Sistema Municipal de Ensino no Município de Nova Andradina-MS". Este Sistema "tem por objetivo promover melhor qualidade educacional, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas ao ensino no Município, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente e políticas de ação de Governo, [tendo como] embasamento o pleno desenvolvimento da educação e o seu preparo para o exercício da cidadania" (Artigo 2º). Nos termos do Inciso II, do Art. 3º, desta Lei o Conselho Municipal de Educação é um órgão Colegiado do Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina. E como tal, teve a sua regulamentação expressa na Lei nº 604, de 05 de setembro de 2006. Este Colegiado municipal possui "caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no município de Nova Andradina". São os termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 604/2006.

Até aqui ficou demonstrado que não faz sentido conceber o Conselho Municipal de Educação de Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Andradina de outra forma que não seja aquela que aponta na direção de sua materialidade como um órgão de Estado, o qual é revestido de institucionalidade com funções legais e constitucionais. Infelizmente no Ofício nº 047/2017 o Secretário da Semec não o tratou assim: "Entendemos a necessidade do Conselho [...] os valores pagos seriam **apenas um estímulo** para as participações nas tarefas delegadas ao conselho". Os conteúdos registrados falam por si, pois os termos "entendemos a necessidade", "apenas um estímulo", "participação nas tarefas" e "tarefas delegadas" revelam o quanto o expediente se distanciou da real função do CME. Portanto, podemos reafirmar que, no ofício, optou-se por reduzir o Conselho Municipal de Educação a um departamento executivo da Secretaria, o que, definitivamente, ele não é.

(b) Em decorrência do pressuposto anterior, ao grafar o Ofício 047, o redator dirigiu-se ao CME tratando-o como um órgão subordinado ao Gabinete do Secretário da SEMEC. Ao trata-lo desta forma, fica demonstrado que este é concebido a partir de uma visão reducionista e pouco produtiva para a gestão democrática. Diante desta constatação, é relevante registrar que, de forma alguma, o CME pode ser confundido com um órgão executivo, pois sua existência formal não atende a este propósito, ou seja, ele não foi criado para atender aos interesses e demandas do gabinete da Semec. No Artigo 3º da Lei Municipal nº 604/2006 fica evidenciado que a sua finalidade é: "estabelecer as políticas de educação no Município de Nova Andradina". E mais adiante no Artigo 7º desta mesma Lei, encontramos o seguinte: "O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado que tem como finalidade exercer as funções consultivas, deliberativas e normativas do Sistema Municipal de Ensino". Em outras palavras, a Lei define que o Conselho Municipal de Educação é o órgão "responsável pela Política Municipal de Educação" desta municipalidade, são os termos do artigo 3º.

De igual forma, ao estabelecer a composição do Sistema Municipal de Ensino, dentre outros houve a delimitação dos órgãos que o compõem, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto foi definida como "Órgão Central" e o Conselho Municipal de Educação foi fixado como órgão colegiado (Incisos I e II, do Art. 3º, da lei 573). Sendo assim, cabe à Semec função de prover os recursos necessários à plena realização das atividades institucionais do CME.

Com base nos dispositivos legais anteriores, podemos anunciar que, ao tentar definir a quantidade de reuniões do CME, o proponente causou uma dicotomia entre os atos, pois o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pela Deliberação CME/NA/MS nº 060, afirma em seu Artigo 1º: "O Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a que se refere o Art. 202, da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina e o disposto na Lei nº 604, de 02 de setembro de 2006 vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, órgão colegiado de função consultiva, deliberativa, normativa, tem por finalidade estabelecer a

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Política Municipal de Educação em consonância com as legislações nacional, estadual e municipal". Sendo assim, os termos do Ofício nº 047 demonstram elevado grau de ingerência, pois estedeixou de observar os elementos que caracterizam a distinção entre o órgão central, que possui caráter executivo e o CME, um órgão de natureza e composição colegiada. Embora ambos façam parte do Sistema Municipal de Ensino, cada um possui finalidades, competências e atribuições distintas, numa coexistência autônoma e complementar. Por conseguinte, o Gabinete da Semec não possui legitimidade para, de forma unilateral, impor obrigações ao CME, na expectativa que este suporte o ônus e as consequências do contingenciamento de recursos, advinda da situação econômica nacional.

Retomamos aqui o princípio da autonomia do CME para declarar que, em razão das ações institucionais decorrentes do planejamento e orçamento anual, o Calendário Anual de Reuniões do CME foi aprovado pela Deliberação CME/NA/MS nº 154, de 1 de dezembro de 2016 e homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte em 02 de dezembro 2016. Entendemos que, conforme garante a boa técnica de gestão pública, a homologação garantiu a respectiva previsão orçamentária que foi devidamente contemplada para o exercício de 2017; fato este reconhecido e registrado no Ofício nº 047, nos seguintes termos: "a previsão anual [foi apresentada] com os pagamentos dessas reuniões". Cabe aqui destacar que o referido Calendário fixou o número de 4 reuniões ordinárias mensais, no período que vai de fevereiro a dezembro do corrente ano; e mais, a Deliberação 154 está legalmente amparada e as suas previsões contempladas no orçamento anual do Executivo Municipal. Subjacente, temos a Lei, a Deliberação, a Homologação e a previsão orçamentária, todos garantindo as 4 reuniões mensais do CME.

(c) No Ofício 047/2017 o financiamento do CME é considerado como gasto. Os termos: "redução do número de reuniões mensais, tendo em vista ao alto custo que estas trazem a Secretaria de Educação [...] os valores pagos seriam apenas um estímulo para as participações [...] ao número de duas reuniões, seria possível atender as necessidades do conselho e já traria uma grande economia a esta Secretaria", são expressões da concepção custo benefício dirigida ao CME. Ao percebê-lo desta forma o gestor enfrenta um problema educacional relevante, que merece ser tratado, isto porque toma a gestão educacional a partir de uma base conceitual problemática, a qual se encontra ancorada em uma visão reducionista de caráter mercantil.

E, como sabemos, a gestão democrática configurada na legislação brasileira em vigor, concebe o Conselho Municipal de Educação dentro de um contexto diferente daquele tratado no Ofício. A concepção educacional contemplada na legislação é mais ampla e o seu alcance é diverso e

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

multifacetado. Trata-se de um órgão colegiado de função consultiva, deliberativa e normativa que tem por finalidade estabelecer a Política Municipal de Educação, cujas competências vão desde a discussão de temas educacionais de interesse difuso até a regulação do sistema municipal de ensino; por conseguinte, este Colegiado não pode ser reduzido, para caber dentro de um contingenciamento de recursos, do tipo custo benefício.

Quanto ao financiamento das atividades deste Colegiado a Lei 604/2006 é clara: "Os membros do Conselho de Educação perceberão "jetons" pela participação em até quatro reuniões mensais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias" (Artigo 8º) e as "necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto" (Artigo 9º).

Uma forma mais eficiente de compreender e encaminhar o financiamento deste colegiado está contida no Artigo 211 da Constituição Federal. "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino". Os Parágrafos deste Artigo são explícitos e tratam da dinâmica federativa que envolve os sistemas de ensino: "§ 1º **A União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e **exercerá**, em matéria educacional, **função redistributiva e supletiva**, de forma a **garantir** equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios**".

Desta forma, há que se buscar junto à União o que dispõe o § 4º, do artigo 211, da CF: "**Na organização de seus sistemas de ensino**, a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios definirão formas de colaboração**, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório". Assim o gestor executivo da SEMEC, diante do montante de recursos disponível poderá buscar junto ao Ministério da Educação os recursos adicionais para garantir as atividades do órgão colegiado do seu município.

(d) Ao tratar do "jeton", o Secretário, em decorrência do valor pago aos Conselheiros, atribui a este o significado de emprego. Esta concepção extrapola os limites das relações institucionais que regem as atividades específicas deste Colegiado e pode ser interpretada como uma forma descortês de tratar os parceiros do Sistema Municipal de Ensino. A partir da nossa generosidade intelectual a consideramos como uma abordagem infeliz e desprovida da boa técnica diplomática. Relembramos o que foi por ele escrito: "Entendemos a necessidade da existência do Conselho, porém não podemos vê-lo como emprego, uma vez que todos os membros são representantes de classe, já com salários garantidos".

O tratamento dado pelo proponente vai muito além do significado de emprego, tanto que, na

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

seqüência da abordagem ele indica que a legitimidade do "jeton" só existiria se este fosse irrisório: "os valores pagos seriam apenas um estímulo para as participações nas tarefas delegadas ao Conselho". Tal entendimento revela uma questão grave que deve ser enfrentada com muita objetividade e firmeza, de forma a apresentar um contra ponto ao viés registrado no Ofício. Para efeito de reflexão, registramos: (a) os argumentos tratam do valor e do preço do conhecimento acumulado pelos especialistas em educação; (b) os conselheiros são professores de instituições educacionais privadas e públicas de educação básica e superior sediadas no município de Nova Andradina; e (c) no senso comum todos consideram legítimo um profissional liberal fixar o seu preço. Diante destes pontos de reflexão, perguntamos: de onde vem o entendimento de que é impróprio ou inconveniente um educador receber pelo seu conhecimento? Todavia, o Ofício nº 047 nos remete a este entendimento.

### 2. Os Fundamentos do Pedido do Secretário da Semec

Embora o Secretário afirme que está encaminhando ao CME uma "proposta de redução do número de reuniões mensais", o Ofício 047 é desprovido de fundamentação coerente e capaz de promover uma discussão objetiva e clara a respeito do interesse do órgão central da Semec.

O Executor limitou-se a registrar um intensionamento a respeito do Conselho Municipal de Educação, pois: (a) a abordagem atualizada na redação do documento; (b) a ausência das formalidades exigida na relação com os órgãos colegiados; (c) a ausência dos documentos comprobatórios necessários à análise da matéria e (d) a ideia de subordinação hierárquica.

Ressaltamos a necessidade de relembrar o que está expresso nos manuais de gestão pública: "o agente público faz somente aquilo que está expressamente autorizado", ou seja, aquilo que a lei lhe impõe como dever de fazer ou de não fazer.

### 3. Argumentos utilizados para sustentar o pedido

As afirmações que integram o Ofício nº 047 podem ser entendidas como politicamente inadequadas, pedagogicamente incoerentes, filosoficamente insensatas, tecnicamente impróprias e legalmente imprecisas. Não comentaremos todos os adjetivos aqui registrados; somente a questão técnica receberá um destaque, pois do ponto de vista legal a entendemos como imprecisa; pois o "jeton" pago aos conselheiros encontra-se definido em lei, fato que foi amplamente demonstrado neste relato.

Quero aqui lembrar o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Aires Brito: "não importa o

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

argumento da autoridade, o que importa é a autoridade do argumento". Os argumentos registrados no Ofício 047 não suportam uma análise criteriosa, quando visto em seu conjunto.

#### 4. A técnica adotada para encaminhar a proposição

A maioria dos profissionais da educação entende que os conselhos de educação são órgãos da gestão educacional, voltados para a regulação da educação do seu respectivo sistema, no qual as atividades estão revestidas de formalidade, rigor e estrita observância da legislação. Eles têm razão, pois boa parte das atividades dos Conselhos é cartorial; no entanto no interior destes colegiados há espaço para discussões, encaminhamentos e inovações que alcançam a área de gestão educacional.

No caso em análise não podemos abrir mão da formalidade, exigindo procedimentos e encaminhamentos rigorosos. No entanto, a "proposta" encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, chegou a este Colegiado na forma de ofício. Quando lhe foi solicitado a apresentação de uma proposta esperava-se que o documento, além do expediente de encaminhamento, viesse formatado em um proposta consistente e consequente, contendo: (a) os fundamentos legais; (b) as diretrizes financeiras; (c) os princípios basilares da atual gestão; (d) as justificativas pertinentes; (e) os demonstrativos financeiros pertinentes; (f) os documentos comprobatórios; (g) e outros que julgasse necessários, neste caso a planilha anual de financiamento da educação do município de Nova Andradina. Estes elementos iriam balizar as análises e deliberações deste Conselho.

Todavia o Secretário ocupou-se em encaminhar a este Colegiado tão somente um ofício, no qual apresenta as suas ideias a respeito do CME e pede a redução do número de reuniões mensais, usando para tanto os argumentos atacados neste relato. Assim entendemos que a relevância da proposição do Secretário não foi elaborada e apresentada adequadamente, por esta razão enseja uma recusa sumária, por ausência de elementos de embasamentos formais e legais.

Lembramos que, se estamos gastando muito, como estão os outros setores? Somos responsáveis por acompanhar o financiamento da Educação municipal, por esta razão devemos ser proativos e está é uma boa oportunidade para analisar o orçamento anual da educação desta municipalidade, este não nos foi apresentado na sua totalidade.

#### III - O mérito

Quanto ao mérito, o Ofício 047, traz "a proposta de redução do número de reuniões mensais" do

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Conselho Municipal de Educação, apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Embora as ideias e alguns argumentos estejam presentes no documento, este não possui a consistência técnica suficiente para ser acatado por este Conselho como uma Proposta. Quando visto do prisma de uma proposta este é improcedente e deve ser devolvido ao proponente sem análise do mérito.

#### IV – O VOTO DO RELATOR

Conforme exposto somos pelo encaminhamento de um ofício ao Secretário de Educação, com cópia para Chefe do Executivo Municipal, relatando os fatos, comunicando o posicionamento deste Conselho a respeito da questão e solicitando as providências pertinentes. Destaco que este Colegiado deve comunicar ao Secretário de Educação a decisão de não apreciar o mérito do seu pedido por entendê-lo formalmente improcedente.

Juntamos a este a minuta do ofício a ser encaminhado ao Secretário de Educação, Cultura e Esporte, com cópia ao Chefe do Executivo Municipal.

**Célio Vieira Nogueira**  
Conselheiro Relator

#### 4. APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Maria Neuza de Souza Rosa**  
Conselheira-Presidente/CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Minuta de Ofício

Ofício nº

Ao: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Prof. Fábio Zanata

C/C: Prefeito de Nova Andradina

Gilberto Garcia

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, externamos os propósitos e registramos as finalidades do Conselho Municipal de Educação na consolidação da educação desta municipalidade e, na oportunidade, lhe desejamos uma gestão promissora, na qual a qualidade da gestão educacional seja efetivamente contemplada dentro dos princípios e encaminhamentos da gestão democrática, que tanto pretendemos construir no nosso município.

Por meio deste, encaminhamos a resposta ao Ofício nº 047/2017, pelo qual Vossa Senhoria se dirigiu a este Colegiado, propondo uma redução do número de reuniões mensais do Conselho Municipal de Educação, tendo como finalidade gastar menos com os "jetons" pagos aos conselheiros, aliviando assim os custos orçados para a SEMEC, dentro de um esforço de contingenciamento de recursos implementados pelo executivo municipal.

Considerando o Parecer nº 2/2017, aprovado em 23 de fevereiro de 2017e, tendo por base os fundamentos legais que suportam a existência, as finalidades e as funções do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina, informamos os elementos que subsidiaram a deliberação deste Colegiado, no que diz respeito à redução pretendida pelo órgão central do Sistema Municipal de Ensino.

Inicialmente, destacamos que a redução do número de reuniões anuais do CME, na forma como foi apresentada, não suporta uma análise técnica e legal, nem mesmo os seus fundamentos servem de base para a alteração do Calendário Anual de Reuniões





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

do CME, tão pouco a sua finalidade de evitar gastos, configura um objetivo a ser perseguido de imediato, pois a proposição não considera as demandas internas nem os elementos próprios das funções institucionais deste Colegiado, os quais possuem limites, princípios e procedimentos legais e regimentais; portanto, entendemos que tal redução é improcedente.

Quando a proposição do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é analisada à luz das finalidades deste Conselho, percebe-se que ela se configura como um pedido direcionado e específico, no qual a única razão é reduzir custos operacionais primários, sem considerar o universo complexo das relações, ações e finalidades educacionais desta municipalidade, todas convergindo para a política municipal de educação que é responsabilidade deste Colegiado; também, neste sentido, a proposição não pode ser acatada por este CME.

E mais, o Ofício 047/2017, por sua natureza institucional, fragilidade essencial e inadequação formal, não é o instrumento apto e eficaz para produzir o resultado esperado por Vossa Senhoria; pois o meio usado, a forma dos fundamentos escolhidos; os argumentos e a técnica empregados são ineficazes para este tipo de demanda; também, por estas razões o mérito do vosso pedido é afastado.

Portanto, atender ao pedido em pauta, exclusivamente, para reduzir gastos do executivo municipal, não se constitui finalidade primeira deste órgão Colegiado do Sistema Municipal de Ensino; pois, se assim procedesse, a requerida redução, ao ser efetuada, atingiria diretamente a qualidade das ações educacionais desta municipalidade; considerando diretamente sobre este CME e indiretamente todas as matérias que seriam proteladas, não analisada, ou precipitadamente concluída recairia sobre os conselheiros, por agirem de forma simplista e atabalhoada; por este motivo este CME não pode suportar o ônus da redução de suas reuniões mensais; assim concebemos e afirmamos: os limites legais impostos a este Colegiado o compele a acolher, cuidar e conduzir de forma rigorosa as matérias educacionais próprias de suas funções consultivas, deliberativas, normativas e reguladoras.

Por fim, registramos que este egrégio Conselho, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as suas finalidades, reclama e requer, deste executivo municipal, um tratamento coerente e compatível, capaz de garantir autonomia administrativa e financeira ao CME de Nova Andradina, visando o seu fortalecimento, no que diz respeito (a) ao espaço físico; (b) à dotação orçamentária própria e

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

compatível com o desempenho de suas funções; (c) à garantia de recursos; (d) aos procedimentos administrativos suficientes; e (e) à equipe técnica qualificada para atuarem neste Conselho.

Diante do exposto, reafirmamos a impossibilidade de atender ao vosso pedido de redução do número de reuniões anuais do Conselho Municipal de Educação e solicitamos que sejam adotados procedimentos institucionais para que os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino se articulem e adotem ações específicas, no sentido de alcançar de forma objetiva, clara, e pontual o contingenciamento esperado pelo Executivo Municipal, frente às demandas advindas da situação econômica do Brasil.

Nestes termos, apresentamos a deliberação deste Colegiado, reiterando os nossos votos de êxito na condução das ações educacionais que lhe são próprias, lembrando que somos o vosso parceiro rumo à qualidade da educação neste município.

Cordialmente,

Maria Neuza de Souza Rosa  
Presidente do CME

## PORTARIA Nº. 325, de 03 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **LUIZ CLAUDIO SANTOS FELIPPI**, a partir de 1º de março de 2017, para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura (autos 48.634/2017).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 03 de março de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 333, de 06 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MANTOVANI**, a partir de 1º de março de 2017, para ocupar o cargo de **Assessora Governamental II**, Símbolo DAS-114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 49.420/2017).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de março de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 338, de 06 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 02 de março de 2017, referente ao quinquênio aquisitivo de 21 de dezembro de 2009 a 20 de dezembro de 2014, a Servidora Pública Municipal **ALESSANDRA ALBA LOPES PFEIFER**, matrícula 2852, exercendo o cargo de **Profissional de Saúde Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 48.390/2017).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de março de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 339, de 06 de Março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 1º de março de 2017, referente ao quinquênio aquisitivo de 09 de dezembro de 2004 a 08 de dezembro de 2009, ao Servidor Público Municipal **REGINALDO DOS SANTOS**, matrícula 4094, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Básicos**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 48. 306/2017).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de março de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 340, de 06 de Março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I, em virtude de ter sido aprovada em concurso público, homologado pelo Edital nº 23/01/2014, de 26 de maio de 2015 (autos 49. 583/2017).

**Art. 2º** Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de março de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo I da Portaria nº 340, de 06 de março de 2017.**

ODONTÓLOGO (ESF)	Class.
Tiago Duarte de Oliveira	02

## Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**PORTARIA/SEMEC Nº 74, de 23 de fevereiro de 2017.**

Dispõe sobre permuta entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Quadro do Magistério, a partir do ano de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002.

Considerando o Convênio de Cooperação mútua nº 001, de 03 de fevereiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder permuta entre as servidoras: **FABIANA LUIZA DE SOUZA**, Mat. nº 5980, detentora do cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada no CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti, de Nova Andradina-MS, para atuar na Secretaria Municipal de Educação de Batayporã-MS e **MARILEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA ZANATA** Mat. nº 722, detentora do cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL** de Batayporã-MS, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2017 e término em 03 de fevereiro de 2019, ficando revogadas, as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 23 de fevereiro de 2017.

**Fabio Zanata**  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 445/17 Data: 24/02/2017

Licitação: Processo: 48162/2017, Pregão: 14/2017, Ata nº.: 9/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Funcional:	12.361.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.056	- Manutenção e enc. c/ Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.30.39.00.00.00.0015	- Material para Manutenção de Veículos

Valor Total do Empenho: 24.368,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais)

Credor: 3150 D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA

**Objeto:**

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS PARA ATENDER VEÍCULOS LOTADOS NA SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº09/2017.

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 530/17 Data: 06/03/2017

Licitação: Processo: 37737/16, Pregão: 48/2016, Ata nº.: 61/2016

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	26.122.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.109	- Manutenção, concertos e reparação da frota de veículos
Elemento:	3.3.90.30.39.00.00.00.1000	- Material para Manutenção de Veículos

Valor Total do Empenho: 18.625,45 (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Credor: 193 HIDRAUVALE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA

**Objeto:**

PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DA SEMUSP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 61/2016.

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 531/17 Data: 06/03/2017

Licitação: Processo: 37737/16, Pregão: 48/2016, Ata nº.: 61/2016

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	26.122.0020 - Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.109 - Manutenção, concertos e reparação da frota de veículos
Elemento:	3.3.90.39.19.00.00.00.1000 - Manutenção e Conservação de Veículos

Valor Total do Empenho: 1.381,60 (um mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

Credor: 193	HIDRAUVALE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS DA SEMUSP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 61/2016.

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 532/17 Data: 06/03/2017

Licitação: Processo: 39465/16, Pregão: 133/2016, Ata nº.: 77/2016

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00.1000 - Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 168,00 (cento e sessenta e oito reais)

Credor: 5539	VITOR SANTOS CACERES FERREIRA - ME
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER SEC. MUN. DE FINANÇAS E GESTÃO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 77/2016.

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 533/17 Data: 06/03/2017

Licitação: Processo: 44541/16, Pregão: 294/2016, Ata nº.: 155/2016

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.075 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Assistencia Social
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.1000 - Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)

Credor: 4978	TAVARES & SOARES LTDA-EPP
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICA PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 155/2016.

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2017**

**DAS PARTES:** de um lado o Município de Nova Andradina-MS doravante denominada **CONCEDENTE** e outro lado a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina** doravante denominada **PROPONENTE**

**DO OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº. 13019/14), tem por objeto destinar recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 622.383,54 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 622.383,54 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Projeto Atividade: 2071 - Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Educ. Infantil-40%; Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00.00.00.0019 - Subvenções Sociais Cód.Reduzido: 28

**DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO**

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**JOSE GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Concedente

Nova Andradina-MS, 01 de Março de 2017.  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA**  
APAE  
Ida Mercês do Nascimento  
Proponente

**FABIO ZANATA**  
Secretária Municipal de Educação  
Cultura e Esporte  
Concedente

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2017**

**DAS PARTES:** De um lado o Município de Nova Andradina-MS, doravante denominada **CONCEDENTE** e outro lado a **SOCIEDADE BENEMÉRITA CRECHE SHALON**, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**

**DO OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº.13019/14), tem por objeto destinar recursos financeiros à execução das ações e atividades na Educação Básica, modalidade Creche conforme os parâmetros da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 – Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 406.396,64 (quatrocentos e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 406.396,64 (quatrocentos e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação: Projeto Atividade: 2071-Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Educ. Infantil-40%; Elementos de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.0019 - Subvenções Sociais – R\$ 384.396,64, Cód.Reduzido: 28 e 4.4.50.42.00.00.00.0019 - Auxílios – R\$ 22.000,00, Cód.Reduzido: 33.

**DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO**

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina-MS, 01 de Março de 2017.

**JOSE GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Concedente

**SOCIEDADE BENEMERITA CRECHE SHALON**  
Eliane Ayala Puga Dornelles  
Proponente

**FABIO ZANATA**  
Secretária Municipal de Educação  
Cultura e Esporte  
Concedente

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2017**

**DAS PARTES:** de um lado o Município de Nova Andradina-MS doravante denominada **CONCEDENTE** e outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA ANDRADINA – ACEASNA**, doravante denominada **PROPONENTE** resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**,

**DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº.13019/14), tem por objetodestinar recursos financeiros destinados à execução das ações e atividades na Educação Básica, modalidade Creche e Pré Escola conforme os parâmetros da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007- Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, no residencial Durval Andrade Filho, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 442.631,20 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$442.631,20 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação: Projeto Atividade: 2071 - Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Educ. Infantil - 40%; Elemento de Despesa- 3.3.50.43.00.00.00.0019 - Subvenções Sociais – R\$ 442.631,20, Cód.Reduzido: 28.

**DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO**

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina-MS, 01 de Março de 2017.

**JOSE GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Concedente

**FABIO ZANATA**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte  
Concedente

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA ANDRADINA – ACEASNA**  
Claudia Maria Gonçalves Marinho  
Proponente



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

**DO CONTRATO Nº 372/2014**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº

372/2014, celebrado com a Empresa FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- ☐ As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- ☐ As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- ☐ A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de março de 2017.

**Walter Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

---